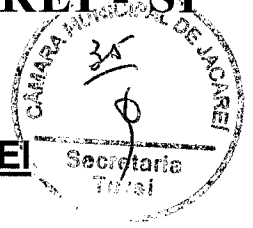




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instalação de banheiros, nos pontos de descanso das linhas municipais e intermunicipais, conforme Lei Federal nº 13.103, de 2 de março de 2015, nos termos em que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

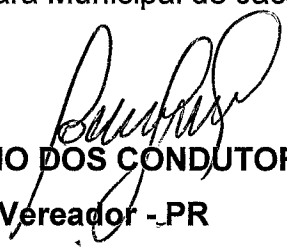
Art. 1º. É obrigatório, ao Poder Público Municipal, a instalação de sanitários nos pontos de descanso dos motoristas profissionais de transporte de passageiros municipais e intermunicipais, localizados no município de Jacareí.

Art. 2º A instalação prevista no artigo 1º desta Lei deverá observar ao disposto pela Lei Federal nº 13.103, de 2 de março de 2015, e respectiva regulamentação pertinente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

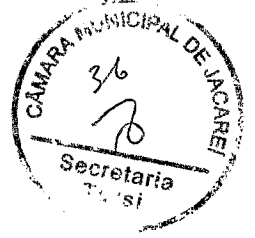
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de agosto de 2018.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador -PR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

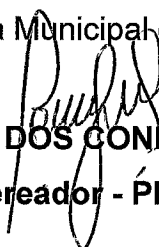


JUSTIFICATIVA

Diante do parecer jurídico, adaptamos os pontos indicados e aproveitamos para melhorar a redação da ementa do projeto.

Motivo pelo qual pedimos a aprovação dos nobres pares e agradecemos antecipadamente.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de agosto de 2018.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PR